

**ESTADO DO MARANHÃO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

**INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835**

**GAB. DEP. FABIANA VILAR**

**Dep.fabianavilar@al.ma.leg.br**

**PROJETO DE LEI Nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_2024**

 **Autoria: Dep. Fabiana Vilar**

 Estabelece o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a realização de Exames de Neoplasia Maligna, na Rede de Saúde Pública do Estado do Maranhão e dá outras providências.

**Art. 1º –** Fica estabelecido que o prazo máximo de espera para a realização de Exames Clínicos e procedimentos similares em pacientes com Neoplasia Maligna, na Rede de Saúde Pública do Estado do Maranhão, é de 30 (trinta) dias ininterruptos.

**Parágrafo único –** Excetuam-se do prazo tratado no “caput”, os diagnósticos e procedimentos clínicos de urgência e emergência que exigem, por natureza, atendimento imediato.

**Art. 2º –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 05 de fevereiro de 2024.**

**FABIANA VILAR**

**DEP. ESTADUAL - PL**

**3ª VICE-PRESIDENTE**



**ESTADO DO MARANHÃO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

**INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835**

**GAB. DEP. FABIANA VILAR**

**Dep.fabianavilar@al.ma.leg.br**

**JUSTIFICATIVA**

**Autoria: Dep. Fabiana Vilar**

 O presente projeto tem o condão de estabelecer uma política que torne mais ágil a realização de exames em pacientes com Neoplasia Maligna. A iniciativa do legislador dá-se em virtude de ouvir de alguns pacientes, uma certa demora na realização de alguns exames na rede pública de saúde do Estado.

 O paciente com câncer, embora a nossa propositura trate em especial da Neoplasia Maligna, tem pressa em iniciar o tratamento considerando a ânsia em ter acesso a todo o tipo de recurso, que em tese é para estar disponível, para salvar a sua própria vida.

 O legislador quer evitar, com essa iniciativa, que pacientes com Neoplasia Maligna fiquem à espera, em uma fila para realização de exames, por um prazo incerto. A doença é tão agressiva que não irá esperar para que exames e inicio do tratamento sejam providenciados.

 Todo câncer é uma Neoplasia, mas nem toda Neoplasia é um câncer. A Neoplasia Maligna é um tumor de crescimento rápido, formado por células que se apresentam de forma diferente daqueles presentes do tecido normal. É capaz de invadir tecidos vizinhos e pode provocar metástases. São frequentemente chamadas de câncer.

 Devido a Neoplasia ser um tumor derivado de crescimento anormal, apresento aos nobres pares uma alternativa, dentro de um prazo considerado razoável, 30 (trinta) dias, para realização de exames e finalmente dar início ao tratamento, que pode dar aos pacientes uma chance de obter a cura. Indubitavelmente que os pacientes acometidos da Neoplasia Maligna que sobreviveram ou quem teve ou tem um parente na família acometido dessa terrível doença, sabe que a luta contra o tempo é primordial.

 Acesso à saúde é um direito de todos indistintamente.

 CF 1988 estabelece:

 *“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.*

 Nesse diapasão o Estado pode conferir em seu território competências que não sejam vedadas pela Carta Constitucional, observado, evidente, certos princípios. Por outro lado, a propositura não interfere na estrutura e nem tão pouco nas atribuições dos órgãos que tratam da saúde pública, no âmbito do Estado do Maranhão.

 Portanto, compete ao Poder Público estabelecer mecanismos destinados à adoção de medidas que impulsionem o atendimento desses pacientes com mais rapidez e sobretudo garantir direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.

 Por fim, o legislador entende que a medida se revela justa e oportuna para o momento, ao passo em que submete o presente projeto a apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, simultaneamente espera contar com a aquiescência dos seus nobres pares para com a sua ideia e que a mesma tenha uma boa acolhida e posterior aprovação.

**Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 05 de fevereiro de 2024.**

**FABIANA VILAR**

**DEP. ESTADUAL - PL**

**3ª VICE-PRESIDENTE**